



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 14/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Câmara Municipal de Minduri**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri - MG, por meio do(a) Presidente da Câmara, realizará contratação direta, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de contratação.

DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA ELETRÔNICA:

- **DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 23 de julho de 2026

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09:00 HORAS

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Ordem das fases: A presente contratação direta será realizada seguindo o rito comum disposto no 17, caput, da Lei nº 14.133/2021 (SEM INVERSÃO DE FASES), com a realização primeiramente do julgamento das propostas apresentadas e a posterior análise da habilitação apenas do proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar

1. DO OBJETO

1.1. Serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de projetos técnicos para reforma e readequação funcional da Câmara Municipal de Minduri/MG, incluindo projetos executivos, acessibilidade, luminotécnico, prevenção e combate a incêndio e pânico, compatibilização de projetos e suporte técnico para futura contratação direta da execução da obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de contratação e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Os interessados em participar desta Dispensa deverão credenciar-se, previamente, **perante o sistema eletrônico provido pelo(a) Licitar Digital**, por meio do sítio <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão





se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Câmara Municipal de Minduri por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Esta contratação direta será de participação ampla.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta contratação direta:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de contratação e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação direta versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação direta versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação direta, impossibilitada de participar da contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de





trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade proponente;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹ e cooperativas²;

Nota Explicativa 1: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Aviso de contratação, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Dispensa em tela.

Nota Explicativa 2: SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em contratação direta quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade. Além disso por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU: "I – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada."

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação direta ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação direta ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a contratação direta ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A presente contratação direta será realizada seguindo o rito comum disposto no 17, caput, da Lei nº 14.133/2021 (SEM INVERSÃO DE FASES), com a realização primeiramente do julgamento das propostas apresentadas e a posterior análise da habilitação apenas do proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar

3.2. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso de contratação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os proponentes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Aviso de contratação.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de contratação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.





3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso de contratação.

3.7. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos proponentes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da contratação direta, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao proponente interessado em participar da contratação direta acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor, conforme definido neste Aviso de contratação e na plataforma de realização da Dispensa;





4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico e termo de referência;

4.1.3 - A proponente deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total para execução do objeto a ser contratado (em único item), observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço especificados na Planilha de Quantitativos e Planilha Orçamentária Anexo do projeto básico.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente contratação direta dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso de contratação.

5.2. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o proponente.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os proponentes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Total conforme critério de julgamento.

5.7. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Aviso de contratação.

5.8. O proponente somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

5.10. O proponente poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste Aviso de contratação.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na Dispensa eletrônica o modo de disputa “aberto”, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os proponentes serão convocados para apresentar lances intermediários.



5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na Dispensa eletrônica modo de disputa **“aberto e fechado”**, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o proponente poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances na Dispensa eletrônica o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os proponentes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os proponentes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

5.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI



5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de contratação direta realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo definido para a contratação**, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os proponentes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O Agente de Contratação e/ou Comissão solicitará ao proponente mais bem classificado que no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de contratação e já apresentados.





5.23.5. É facultado ao Agente de Contratação e/ou Comissão prorrogar o prazo estabelecido, fundamentada feita no chat pelo proponente, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação e/ou Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do Aviso de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste Aviso de contratação.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação e/ou Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de contratação e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;





6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de contratação ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Aviso de contratação²;

***Nota Explicativa 2:** Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no Aviso de contratação, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime.*

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Conforme recente decisão do TCU, o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à proponente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei. Acórdão 803/2024-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

6.8.4. Será exigida garantia adicional do proponente vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o proponente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. **Nesse caso o proponente vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, os documentos complementares à proposta, como por exemplo as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela**





Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o proponente classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais proponentes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Aviso de contratação, a proposta do proponente será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da contratação direta, **serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o proponente vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.





7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 - Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 Eventual regra referente a necessidade ou não de avaliação prévia do local de execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Aviso de contratação.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação detalhados no **Termo de Referência serão enviados por meio da plataforma de Dispensa Eletrônica escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da socontratação direta do Agente de Contratação/Comissão.

7.9.1. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos; Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo definido no item 7.9, prorrogável por igual período, contado da socontratação direta do Agente de Contratação/Comissão.

7.9.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao proponente vencedor.





7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de contratação, observado o prazo disposto no subitem 7.9.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao Aviso de contratação de contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na contratação direta (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. NÃO HAVERÁ FASE RECURSAL.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI



- e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- e.4. deixar de apresentar amostra;
- e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de contratação;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste Aviso de contratação de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.





3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste Aviso de contratação de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de contratação de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Câmara Municipal de Minduri.

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração





pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Depois de homologado o resultado desta Dispensa, a proponente vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de contratação.

10.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante socontratação direta da proponente vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da proponente a possua, no mesmo prazo indicado no item 11.1.





10.1.3. O Câmara Municipal de Minduri poderá enviar o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 11.1.

10.1.4. Caso a proponente vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a proponente vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Aviso de contratação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta contratação direta não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de contratação e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de contratação.

12.10. O Aviso de contratação está disponibilizado, na íntegra, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste Aviso de contratação e no site do(a) Câmara Municipal de Minduri, através do endereço <https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Contratação direta, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro neste município nos dias





CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI



úteis, no horário das 08:00:00 às 12:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.11. Integram este Aviso de contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV - Declarações;

Anexo V - Declaração de Não Vistoria.

Minduri, 17/07/2026

Jaciara Portela Nascimento
Presidente da Câmara





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - Serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de projetos técnicos para reforma e readequação funcional da Câmara Municipal de Minduri/MG, incluindo projetos executivos, acessibilidade, luminotécnico, prevenção e combate a incêndio e pânico, compatibilização de projetos e suporte técnico para futura licitação da execução da obra, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A Câmara Municipal de Minduri/MG necessita promover a readequação funcional de sua sede administrativa, visando aprimorar as condições de trabalho dos agentes públicos, otimizar a utilização dos espaços internos, adequar os ambientes às necessidades atuais do Poder Legislativo e assegurar melhores condições de atendimento à população.

2.2 - A edificação atualmente apresenta demandas relacionadas à reorganização dos ambientes administrativos, necessidade de adequação para criação de gabinetes parlamentares ou salas de reuniões, melhoria da estrutura do plenário, reestruturação de áreas de apoio, atualização das instalações elétricas e de iluminação, adequação às normas de acessibilidade e atendimento às exigências de prevenção e combate a incêndio e pânico.

2.3 - Para que a futura execução da reforma ocorra de forma planejada, segura e economicamente eficiente, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos técnicos executivos e complementares, contendo nível de detalhamento suficiente para subsidiar a elaboração do orçamento da obra, a definição precisa dos serviços a serem executados e a realização do respectivo processo licitatório para execução dos projetos ora elaborados por esta contratação.

2.4 - A contratação contempla a elaboração de projeto arquitetônico interno de reforma e readequação funcional (executivo e legal), projeto de acessibilidade em conformidade com a ABNT NBR 9050, projeto luminotécnico, projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PSCIP/PPCIP), compatibilização entre os projetos, elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos e demais documentos necessários à futura contratação da execução da obra.

2.5 - A solução pretendida permitirá que a Câmara Municipal disponha de documentação técnica completa, compatibilizada e adequada às normas vigentes, reduzindo riscos de aditivos contratuais, falhas de execução, incompatibilidades entre projetos e desperdício de recursos públicos, além de possibilitar a obtenção de propostas mais precisas e vantajosas na futura licitação da reforma.

2.6 - A contratação encontra fundamento nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo etapa indispensável para a modernização da estrutura física da Câmara Municipal de Minduri/MG.

3 - Área(s) requisitante(s)





3.1 - Presidência

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Dos requisitos

4.1.1 - Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Aviso da Contratação Direta e em seus anexos.

4.1.2 - Também é necessário que os serviços executados durante a execução do objeto sejam supervisionados por profissionais da Contratada devidamente habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais.

4.1.3 - Outro ponto de fundamental importância é a atenção aos prazos e cronogramas previstos, tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista administrativo.

4.1.4 - Como requisitos lato sensu, a contratação deve contemplar o seguinte: Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto; estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação; dimensionar corretamente o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível;

4.2 - Requisitos de qualificação técnica

4.2.1 - A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, proponentes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

4.2.2 - A capacidade técnica se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da proponente, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de serviços similares ao objeto do certame. Já a segunda tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa proponente, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública

4.2.3 - Destarte, pelos motivos acima mencionados, pode-se inferir que a experiência das proponentes é crucial para a contratação em questão. Pensar de forma diferente, permitindo que empresas e profissionais sem experiência anterior na execução de serviços similares participem desse processo, significaria favorecer a imprudência e negligenciar o interesse público. Portanto, a qualificação técnica deve oportunamente ser exigida.

4.2.4 - O detalhamento dos documentos de qualificação técnica será realizado posteriormente, em um tópico específico do Termo de Referência.

4.2.5 - A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das proponentes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas proponentes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)





"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário).

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016).

4.2.6 - Considerando que o objeto da contratação compreende a elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia destinados à reforma e readequação funcional da Câmara Municipal de Minduri/MG, a futura contratação deverá observar a legislação que regulamenta o exercício das profissões e as atribuições dos respectivos conselhos profissionais.

4.2.7 - Em razão da natureza dos serviços, a futura contratada deverá possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente (CAU ou CREA), compatível com as atividades objeto da contratação.

4.2.8 - A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições profissionais definidas na legislação vigente.

4.2.9 - Os profissionais responsáveis deverão emitir as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), conforme o conselho profissional competente.

4.2.10 - Os requisitos específicos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, bem como a forma de comprovação da capacidade técnica da proponente e de seus responsáveis técnicos, serão detalhados no Termo de Referência.

4.3 - Da natureza do objeto

4.3.1 - Com base na definição constante do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação enquadra-se como SERVIÇO DE ENGENHARIA, uma vez que compreende atividades técnicas privativas de profissionais legalmente habilitados nas áreas de Engenharia e Arquitetura, destinadas à elaboração de projetos técnicos para reforma e readequação funcional da sede da Câmara Municipal de Minduri/MG.

4.3.2 - Considerando as características do objeto, que envolve estudos técnicos, desenvolvimento de soluções arquitetônicas específicas, elaboração de projetos executivos, projeto de acessibilidade, projeto luminotécnico, projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PSCIP), compatibilização entre projetos e suporte técnico especializado para futura licitação da obra, conclui-se que a contratação se enquadra como **SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA**, nos termos da alínea "b" do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços, da necessidade de soluções técnicas individualizadas e da impossibilidade de padronização integral de desempenho e qualidade.

4.3.3 - Os **Serviços** objeto da presente licitação é **ESPECIAL**, sob a seguinte justificativa: A classificação decorre do fato de que o objeto envolve a elaboração de projetos técnicos destinados à reforma e readequação funcional da Câmara Municipal de Minduri/MG, exigindo conhecimento técnico especializado nas áreas de arquitetura e engenharia, realização de estudos técnicos, levantamento de necessidades específicas da edificação, desenvolvimento de soluções personalizadas, compatibilização entre projetos complementares e observância de normas técnicas



específicas, especialmente as normas da ABNT, acessibilidade (NBR 9050) e exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

4.3.4. - Os serviços possuem caráter predominantemente intelectual, demandam análise técnica individualizada da edificação existente e não podem ser integralmente padronizados em termos de desempenho e qualidade, enquadrando-se, portanto, na definição de serviço especial de engenharia prevista no art. 6º, inciso XXI, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.5 - Após a realização da pesquisa de preços e definição do valor estimado da contratação, o procedimento poderá ocorrer mediante Dispensa Eletrônica, caso o valor se enquadre no limite estabelecido pelo art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, ou mediante a modalidade licitatória cabível, observados os limites legais vigentes à época da contratação.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Minduri/MG, consistente na obtenção de projetos técnicos destinados à reforma e readequação funcional de sua sede.

5.2 - Foram analisadas contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, bem como práticas adotadas no mercado especializado de arquitetura e engenharia, identificando-se as seguintes alternativas:

- I. Contratação isolada de profissionais ou empresas para elaboração de cada projeto específico (arquitetônico, acessibilidade, luminotécnico, prevenção e combate a incêndio e pânico, entre outros);
- II. Contratação de empresa especializada para elaboração integrada de todos os projetos técnicos necessários, incluindo compatibilização dos projetos, elaboração de memoriais



descritivos, quantitativos, especificações técnicas e suporte técnico para futura licitação da execução da obra;

III. Execução dos projetos por equipe própria da Administração.

5.3 - Após análise das alternativas, verificou-se que a opção prevista no item II mostra-se a mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de integração entre as diversas disciplinas técnicas envolvidas, a compatibilização dos projetos, a redução de riscos de inconsistências técnicas, a otimização dos prazos de execução e a maior eficiência na futura contratação da obra.

5.4 - A alternativa prevista no item I foi considerada menos vantajosa em razão da necessidade de múltiplas contratações, maior complexidade de gerenciamento contratual, possibilidade de incompatibilidades entre projetos elaborados por profissionais distintos e aumento dos riscos de retrabalho.

5.5 - Por sua vez, a alternativa prevista no item III mostrou-se inviável, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe em seu quadro permanente de profissionais habilitados nas especialidades técnicas necessárias para elaboração dos projetos e documentos exigidos para a futura execução da reforma.

5.6 - Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de projeto arquitetônico executivo de reforma e readequação funcional, projeto de acessibilidade, projeto luminotécnico, projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PSCIP), compatibilização dos projetos, memoriais descritivos, quantitativos, especificações técnicas e suporte técnico para futura licitação da execução da obra.

5.7 - Os elementos técnicos necessários à completa caracterização da solução encontram-se detalhados no Termo de Referência.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - A solução escolhida para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Minduri/MG consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração dos projetos necessários à reforma e readequação funcional da sede do Poder Legislativo Municipal.

6.2 - A contratação compreenderá a elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo de Reforma e Readequação Funcional dos ambientes internos, incluindo estudos de layout, reorganização dos espaços administrativos, necessidade de adequação para criação de gabinetes parlamentares ou salas de reuniões, reestruturação do plenário, adequação de áreas de apoio e demais intervenções necessárias ao pleno atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal.

6.3 - A solução contemplará também a elaboração de Projeto de Acessibilidade, observando as disposições da ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis, visando garantir condições adequadas de acesso, circulação e utilização dos ambientes por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



6.4 - Deverá ser elaborado Projeto Luminotécnico para adequação e modernização das instalações de iluminação, incluindo definição de pontos elétricos, quantitativos de materiais, especificações técnicas e diretrizes para infraestrutura de dados e sistemas complementares.

6.5 - A contratação abrangerá ainda a elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), observando as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, contemplando sistemas de prevenção e combate a incêndio, sinalização de emergência, iluminação de emergência, rotas de fuga, saídas de emergência, memorial descritivo e demais documentos exigidos para aprovação pelos órgãos competentes.

6.6 - Como parte integrante da solução, deverá ser realizada a compatibilização entre todos os projetos desenvolvidos, visando eliminar interferências, garantir a coerência técnica entre as disciplinas e assegurar condições adequadas para futura execução da obra.

6.7 - A contratada deverá fornecer todos os memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos de materiais e mobiliário, documentos complementares, arquivos digitais editáveis e não editáveis, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), conforme a habilitação profissional dos responsáveis técnicos.

6.8 - A solução inclui ainda a realização de visitas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e suporte técnico à Administração durante a futura fase de licitação e execução da obra, mediante esclarecimentos e orientações técnicas relacionadas aos projetos elaborados.

6.9 - O conjunto de documentos produzidos deverá apresentar nível de detalhamento executivo suficiente para subsidiar a elaboração do orçamento da obra, a realização do processo licitatório para sua execução e a posterior execução dos serviços, observando as normas da ABNT, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais legislações aplicáveis.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1 - Para atendimento da necessidade identificada, estima-se a contratação de 01 (um) serviço técnico especializado de engenharia e/ou arquitetura destinado à elaboração dos projetos necessários à reforma e readequação funcional da sede da Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme informado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Projeto Arquitetônico Interno Executivo e Legal	m²	468,30 m²
2	Projeto Luminotécnico	m²	468,30 m²
3	Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)	m²	468,30 m²
4	Compatibilização de Projetos	Serviço	1
5	Levantamento de Quantitativos (materiais e mobiliário)	Serviço	1



Item	Descrição	Unid.	Quant.
6	Acompanhamento Técnico na Execução do Projeto e Execução da obra	Hora	36

7.2 - O dimensionamento da contratação considerou a área total aproximada da edificação, correspondente a 468,30 m², abrangendo os 3 (três) pavimentos e ambientes que serão objeto de estudo, reforma e readequação funcional.

7.3 - A contratação compreenderá a elaboração integrada dos projetos arquitetônico executivo, acessibilidade, luminotécnico, prevenção e combate a incêndio e pânico (PSCIP), compatibilização dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos, documentos complementares e suporte técnico à futura licitação da obra.

7.4 - As especificações técnicas, os quantitativos detalhados, o escopo dos serviços e os demais elementos necessários à execução contratual encontram-se descritos no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente processo administrativo.

Quantidade estimada: 01 (um) serviço.

Unidade de fornecimento: Serviço (SV).

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 44.735,75 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**.

8.2 - A estimativa foi obtida mediante pesquisa preliminar de mercado realizada junto a 2 (duas) empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura compatíveis com o objeto pretendido, considerando a elaboração de projetos técnicos destinados à reforma e readequação funcional da Câmara Municipal de Minduri/MG, dimensionados para a área total aproximada da edificação de 468,30 m², abrangendo os 3 (três) pavimentos.

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL	DATA
O.S.S. TUDIO LTDA ME	62.474.359/0001-58	R\$ 39.756,50	21/05/2026
AZEVEDO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME	40.675.392/0001-03	R\$ 49.715,00	01/06/2026

8.3. Para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, adotou-se a média dos valores obtidos nas consultas realizadas junto aos fornecedores do ramo, resultando no valor estimado acima indicado.

8.4. O detalhamento da pesquisa de preços, incluindo consultas complementares em contratações similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, memória de cálculo, metodologia adotada e documentos comprobatórios, será apresentado na fase de elaboração do





Termo de Referência e dos demais documentos que instruem o processo de contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Será adotado o critério de adjudicação "global". Tal opção decorre de se tratar de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre eles. Caso cada serviço fosse contratado separadamente geraria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços bem como haveria dificuldade de atender de forma adequada a demanda. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução dos serviços objeto da futura contratação.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata/interdependente, conforme cláusula seguinte:

- I. Contratações Interdependentes: Contratação de empresa especializada para a execução física das obras de reforma e readequação: Esta demanda futura é rigorosamente interdependente da contratação atual. A elaboração dos projetos executivos, luminotécnico, acessibilidade e PSCIP (incêndio) constitui a etapa preliminar obrigatória e indissociável para que a Administração possa deflagrar o certame principal de execução das obras. Sem os referidos projetos, memoriais e quantitativos que serão gerados neste contrato, resta inviabilizada a subsequente execução da reforma da sede da Câmara Municipal de Minduri/MG.
- II. Contratações Correlatas: Aquisição de mobiliário corporativo, divisórias e equipamentos complementares: Serviço correlato associado à futura readequação interna de layouts, gabinetes parlamentares e/ou estações de trabalho, cujo dimensionamento e especificações espaciais serão definidos no âmbito do projeto arquitetônico interno a ser entregue.

10.3 A Administração ressalta que as contratações subsequentes e interdependentes de execução da obra serão processadas em momento oportuno, utilizando como subsídio vinculante os elementos técnicos, desenhos e cadernos de encargos decorrentes do presente procedimento, atendendo ao princípio da eficiência.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento da Câmara Municipal, conforme item nº 21 constante no PCA (Plano de Contratações Anual);





11.2 - Em atendimento aos princípios da transparência e da publicidade, o documento oficial do Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se disponível para livre consulta pública no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Minduri, acessível por meio do link: <https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/planos-de-contratacoes-anual-2026/>

11.3 - A contratação pretendida está alinhada também com o Plano Estratégico 2025-2028, conforme consta no Objetivo Estratégico nº03, que pode ser consultado através do link: <https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/plano-estrategico-institucional-2025-2028/>

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Com a execução da presente contratação, a Câmara Municipal de Minduri/MG busca alcançar resultados que combinam a eficiência administrativa, a conformidade legal e a modernização da infraestrutura do Poder Legislativo, destacando-se:

a) Regularidade Técnica e Subsídio Seguro para a Obra: Obtenção de projetos executivos completos (arquitetônico, luminotécnico, acessibilidade e prevenção de incêndio) com nível de detalhamento rigorosamente suficiente para mitigar o risco de erros, omissões, aditivos contratuais desnecessários ou paralisações durante a futura fase de execução física das obras de reforma.

b) Promoção da Acessibilidade Universal: Adequação arquitetônica integral da sede do Poder Legislativo às exigências da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e aos parâmetros técnicos da norma ABNT NBR 9050, assegurando o livre acesso, a circulação segura e a inclusão de cidadãos, servidores e parlamentares com deficiência ou mobilidade reduzida nos três pavimentos da edificação.

c) Segurança Coletiva e Proteção contra Incêndio: Estruturação e aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), garantindo a proteção da integridade física dos usuários da Casa, bem como a preservação do patrimônio público e do acervo documental do órgão.

d) Eficiência Energética e Adequação Luminotécnica: Implantação de um projeto luminotécnico moderno e eficiente, dimensionado para as atividades legislativas e administrativas, promovendo o conforto visual nos gabinetes e no plenário, além de gerar economia a longo prazo no consumo de energia elétrica da instituição.

e) Otimização Espacial e Funcional: Readequação e reordenamento do layout dos três pavimentos, garantindo a criação de ambientes funcionais, tais como a nova sala de arquivo, gabinetes individuais para os vereadores ou estações de trabalho otimizadas, e um novo plenário estruturado no terceiro pavimento, melhorando as condições de trabalho e o atendimento ao público.

f) Transparência e Regularidade Licitatória: Alinhamento estrito com o art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do suporte técnico para a elaboração de planilhas orçamentárias precisas (baseadas em referências oficiais como o SINAPI), cronogramas e cadernos de encargos que garantirão ampla competitividade e lisura no futuro certame de execução da reforma.

13 - Providências a serem adotadas



13.1 - Para a regular instrução processual e a escorreita execução do objeto pretendido, a Administração da Câmara Municipal de Minduri/MG adotará as seguintes providências preparatórias e concomitantes:

- a) Disponibilização de Elementos Técnicos Iniciais: Compilação e entrega imediata à empresa contratada de toda a documentação legal e técnica existente sobre o imóvel (escritura, plantas antigas disponíveis, histórico de reformas e medições básicas da área de 468,30 m²), facilitando a etapa inicial de levantamento cadastral (as built).
- b) Garantia de Acesso Predial para Visitas Técnicas: Agendamento e liberação de acesso irrestrito dos profissionais da empresa contratada aos 3 (três) pavimentos da sede do Poder Legislativo para a realização das vistorias, medições, registros fotográficos e diagnósticos estruturais necessários.
- c) Definição Formal do Programa de Necessidades: Realização de reuniões alinhadas entre a Mesa Diretora, os vereadores e a equipe de engenharia/arquitetura contratada para definir formalmente as premissas do layout interno (validação entre a opção de 9 gabinetes individuais ou estações de trabalho, e diretrizes para o novo plenário no 3º pavimento).
- d) Monitoramento de Tramitação e Aprovação nos Órgãos Competentes: Acompanhamento, junto com a contratada, dos prazos de análise e aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), bem como das licenças municipais urbanísticas aplicáveis.
- e) Adequação Orçamentária: Confirmação da reserva de dotação orçamentária específica para fazer face às despesas da presente contratação de serviços técnicos, em harmonia com as previsões estabelecidas no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Por se tratar de uma contratação de serviços técnicos puramente intelectuais (elaboração de projetos arquitetônicos e complementares), a execução do objeto contratual em si não gera impactos ambientais negativos diretos significativos sobre o meio ambiente, visto que as atividades se restringem a levantamentos técnicos, reuniões e desenvolvimento de plantas em formato digital (softwares CAD/BIM).

14.2. Não obstante, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), a empresa contratada deverá obrigatoriamente prever e incorporar nos projetos e cadernos de encargos diretrizes e especificações técnicas voltadas à sustentabilidade ambiental da futura obra de reforma.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - No entanto, no presente caso, foram identificados riscos relevantes que devem ser abordados de forma separada, sendo necessário elaborar o Mapa de Risco.



16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável do ponto de vista técnico e econômico e encontra-se dentro da previsão de despesas para o período previsto de contratação, em especial se considerada a economia gerada para a Administração Pública com a publicação de um único certame, visando atender as necessidades de todos os setores, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Minduri, 10/06/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente





MAPA DE RISCO E CONTROLE PREVENTIVO

Objeto: Serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de projetos técnicos para reforma e readequação funcional da Câmara Municipal de Minduri/MG, incluindo projetos executivos, acessibilidade, luminotécnico, prevenção e combate a incêndio e pânico, compatibilização de projetos e suporte técnico para futura licitação da execução da obra.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Risco 1: Orçamento estimativo defeituoso

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Orçamento acima do mercado, sobrepreço, contratações desvantajosas, dano ao erário, responsabilização administrativa.
- Ação Preventiva: Pesquisa criteriosa com base em tabelas oficiais (ex: SINAPI, SETOP), confronto com históricos, documentação e revisão pelo agente de contratação.
- Agente Responsável: Equipe de planejamento, setor requisitante

Risco 2: Utilização de especificações técnicas incompatíveis com o mercado

- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio
- Tipo de Dano: Poucas propostas válidas, risco de licitação deserta, aumento de custos e redução da competitividade.
- Ação Preventiva: Especificações padronizadas e justificadas; consulta ao mercado e registro de razões no processo.
- Agente Responsável pela Ação: Equipe de planejamento e agente responsável pelo setor requisitante

Risco 3: Projeto básico deficiente ou inadequado

- Probabilidade: Alta
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Paralisação da obra, aditivos contratuais (valores/prazos), execução incompatível com as necessidades reais, aumento exponencial do custo de correção.
- Ação Preventiva: Elaboração do projeto básico conforme normas técnicas específicas, validação por equipe multidisciplinar, verificação de interferências e compatibilização com projetos complementares.





- Agente Responsável: Setor de projetos, equipe técnica multidisciplinar.

Risco 4: Ausência ou deficiência na matriz de riscos

- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio/Alto
- Tipo de Dano: Incerteza sobre a alocação de riscos, eventos supervenientes sem tratamento contratual adequado, desequilíbrio econômico-financeiro não equacionado.
- Ação Preventiva: Elaboração de matriz de riscos contemplando eventos previsíveis e supervenientes, atribuição clara das responsabilidades, mecanismos de reequilíbrio e seguros obrigatórios quando aplicável.
- Agente Responsável: Planejamento, setor jurídico, equipe técnica.

Risco 5: Falta de detalhamento nas especificações técnicas e memoriais descritivos

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Contratações dúbias, soluções improvisadas em campo, aumento dos conflitos interpretativos e queda do desempenho esperado.
- Ação Preventiva: Redação detalhada de memoriais, especificações alinhadas com normas ABNT/NBR, descrição clara de materiais, processos construtivos e critérios de aceitabilidade.
- Agente Responsável: Projetistas e revisores técnicos.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Risco 6: Deficiência nos atestados de capacidade técnica apresentados

- Probabilidade: Alta
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Habilitação de empresas sem experiência prévia no porte ou complexidade da obra, elevada probabilidade de falha ou interrupção dos serviços.
- Ação Preventiva: Exigência de atestados de capacidade técnica emitidos conforme Resoluções do CONFEA/CREA e análise dos responsáveis técnicos envolvidos.
- Agente Responsável pela Ação: agente de contratação, Equipe técnica, setor de engenharia.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI



Risco 7: Ausência de diligência para esclarecimento de dúvidas e falhas sanáveis

- Probabilidade: Alta
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Exclusão indevida de proponentes, redução da competitividade, risco de anulação judicial do certame.
- Ação Preventiva: Concessão de prazo para saneamento de falhas documentais, diligências justificadas e comunicação clara com todos os concorrentes.
- Agente Responsável pela Ação: Comissão de licitação, pregoeiro.

Risco 8: Inobservância do critério de julgamento adequado

- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio/Alto
- Tipo de Dano: Seleção da proposta menos vantajosa em relação ao interesse público, judicialização e questionamentos externos.
- Ação Preventiva: Definição clara e fundamentada do critério de julgamento (menor preço, técnica e preço ou maior desconto), alinhada ao objeto e à complexidade do empreendimento.
- Agente Responsável pela Ação: Setor de engenharia, comissão de licitação.

Risco 9: Estipulação de prazos exíguos ou inadequados para apresentação de propostas ou ajustes

- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio/Alto
- Tipo de Dano: Perda de propostas vantajosas, impugnações, atrasos e insegurança jurídica.
- Ação Preventiva: Analisar complexidade do objeto, estipular prazos mínimos e razoáveis, discutir previamente com a equipe técnica.
- Agente Responsável pela Ação: Agente de contratação/pregoeiro

Risco 10: Não verificação de impedimentos legais dos proponentes

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto





- Tipo de Dano: Contratação com fornecedores impedidos, nulidade do contrato, danos à imagem institucional.
- Ação Preventiva: Utilizar checklist e consultar todos os bancos oficiais de restrição antes da adjudicação e homologação.
- Agente Responsável pela Ação: Agente de contratação/pregoeiro

EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Risco 11: Inadimplência técnica na execução do projeto

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Não conformidade da obra com o projeto aprovado, necessidade de retrabalho, aumento de custos, prejuízo à funcionalidade/segurança.
- Ação Preventiva: Fiscalização técnica periódica, conferência rigorosa de projetos, realização de inspeções internas e verificação de conformidade com memoriais e especificações.
- Agente Responsável: Fiscal e gestor do contrato, equipe de engenharia.

Risco 12: Integração ineficaz entre projetos complementares durante execução

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Redesenho em campo, atrasos, incompatibilidade de instalações, custos adicionais para ajustes emergenciais.
- Ação Preventiva: Revisão multidisciplinar e reuniões técnicas regulares entre equipes complementares (elétrico, estrutural, hidráulico, etc.), alinhamento de frentes de obra.
- Agente Responsável: Coordenação técnica, gerenciamento do contrato.

Risco 13: Falha no atendimento às condições de segurança do trabalho

- Probabilidade: Média/Alta
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Acidentes graves, paralisações por interdição (MPT/CREA), responsabilização civil e criminal, publicidade negativa ao órgão público.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI



- Ação Preventiva: Plano de Segurança do Trabalho aprovado antes do início, treinamentos obrigatórios, inspeções frequentes em campo.
- Agente Responsável: SESMT/engenheiro de segurança, responsável pela fiscalização.

Risco 14: Troca de equipe técnica da contratada sem prévia anuência

- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio/Alto
- Tipo de Dano: Queda na qualidade dos serviços, interrupção de expertise, risco para continuidade ou técnica do projeto.
- Ação Preventiva: Verificação constante da equipe registrada junto ao CREA e exigência formal de anuência prévia para alterações de responsável técnico.
- Agente Responsável: Gestor do contrato, fiscalização.

Risco 15: Atrasos ou inexecução total ou parcial do contrato

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Prejuízos para a Administração, paralisação de serviços/fornecimentos, penalidades, possíveis rescisões e danos ao interesse público.
- Ação Preventiva: Cronograma detalhado, reuniões regulares e penalidades previstas no contrato.
- Agente Responsável pela Ação: Fiscal/gestor do contrato.

Este mapa de riscos foi elaborado considerando as características específicas da contratação para elaboração dos projetos técnicos da reforma e readequação funcional da Câmara Municipal de Minduri/MG, contemplando os riscos mais pertinentes e específicos para as fases de planejamento, seleção e execução, conforme modelo e terminologia oficial vigente.

12/06/2026

Jaciara Portela Nascimento
Presidente





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de projetos técnicos para reforma e readequação funcional da Câmara Municipal de Minduri/MG, incluindo projetos executivos, acessibilidade, luminotécnico, prevenção e combate a incêndio e pânico, compatibilização de projetos e suporte técnico para futura licitação da execução da obra, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado estudo técnico preliminar como **Serviço ESPECIAL de engenharia**, devendo ser licitado na modalidade Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Projeto Arquitetônico Interno Executivo e Legal	m²	468,30 m²
2	Projeto Luminotécnico	m²	468,30 m²
3	Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)	m²	468,30 m²
4	Compatibilização de Projetos	Serviço	1
5	Levantamento de Quantitativos (materiais e mobiliário)	Serviço	1
6	Acompanhamento Técnico na Execução do Projeto e Execução da obra	Hora	36

4.1 – Detalhamento dos serviços:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
------	------------------------





1.	PROJETO ARQUITETÔNICO INTERNO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO FUNCIONAL Elaboração de projeto arquitetônico executivo e legal para reorganização dos ambientes internos da Câmara Municipal, contemplando os 03 (três) pavimentos da edificação, incluindo: • Planta de layout; • Planta executiva com dimensões e especificações técnicas; • Cortes e vistas; • Estudo de ocupação dos pavimentos; • Criação de nova sala de arquivo; • Readequação de salas administrativas; • Estudo contendo: a) opção com gabinetes individuais; b) opção com estações de trabalho e salas de reunião; • Projeto de novo plenário no 3º pavimento; • Estudo de visibilidade e aproveitamento do espaço; • Diretrizes acústicas; • Adequação de banheiros; • Projeto de acessibilidade conforme ABNT NBR 9050; • Adequação de cozinha e áreas de apoio; • Imagens 3D dos ambientes principais; • Levantamento de quantitativos; • Emissão de ART/RRT.
2.	PROJETO LUMINOTÉCNICO Elaboração de projeto luminotécnico contemplando: • Planta de iluminação e tomadas; • Quantitativos de materiais; • Instruções técnicas de execução; • Diretrizes para infraestrutura de dados; • Emissão de ART/RRT.
3.	PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP/PPCIP) Elaboração de projeto conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo: • Planta de equipamentos de combate a incêndio; • Dimensionamento de extintores; • Sinalização de emergência; • Iluminação de emergência; • Rotas de fuga; • Saídas de emergência; • Memorial descritivo; • Especificações técnicas; • Documentação necessária para aprovação junto ao CBMMG; • Emissão de ART/RRT.
4.	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS • Compatibilização entre projetos arquitetônico, luminotécnico e PSCIP; • Identificação e correção de interferências; • Entrega final compatibilizada.
5.	LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS • Levantamento de quantitativos de materiais e mobiliários; • Subsídios para futura orçamentação da obra.



6.	SUPORE TÉCNICO À LICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO • Suporte técnico para futura licitação; • Esclarecimentos técnicos; • Apoio à elaboração documental; • Atendimento técnico complementar; • Visitas técnicas presenciais, conforme necessidade da Administração.
-----------	---

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

5.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada nos anexos no Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade



8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal;

9.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – reunião inicial com a Administração para alinhamento das necessidades e definição das diretrizes dos projetos;

II – realização de visitas técnicas à sede da Câmara Municipal para inspeção da edificação, conferência de medidas, levantamento fotográfico e coleta das informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos;

III – levantamento cadastral e análise das condições físicas da edificação existente;

IV – elaboração dos estudos preliminares e alternativas de layout para apreciação da Administração;

V – elaboração do Projeto Arquitetônico Executivo de Reforma e Readequação Funcional;

VI – elaboração do Projeto de Acessibilidade em conformidade com a ABNT NBR 9050;

VII – elaboração do Projeto Luminotécnico e das instalações elétricas necessárias ao objeto;

VIII – elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), em conformidade com a legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

IX – compatibilização entre todos os projetos desenvolvidos, eliminando interferências técnicas;

X – elaboração dos memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos de materiais e demais documentos necessários à futura licitação da execução da obra;

XI – entrega dos projetos em arquivos digitais editáveis (DWG) e não editáveis (PDF), acompanhados das respectivas ARTs e/ou RRTs;



XII – prestação de suporte técnico à Câmara Municipal durante a elaboração da futura licitação da obra, mediante esclarecimentos técnicos sempre que solicitados.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter interlocução permanente com o fiscal do contrato, realizando reuniões presenciais ou virtuais sempre que convocada pela Administração.

9.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

A execução dos serviços deverá observar, preferencialmente, o seguinte cronograma físico, sem prejuízo de ajustes previamente aprovados pela fiscalização, desde que mantido o prazo global de execução:

Etapas	Descrição dos Serviços	Prazo
1	Levantamento técnico, visitas iniciais, conferência das instalações existentes, levantamento fotográfico e diagnóstico da edificação	0 a 20 dias
2	Elaboração dos estudos preliminares, diretrizes de intervenção e apresentação das soluções iniciais à Administração	20 a 50 dias
3	Desenvolvimento do anteprojeto arquitetônico, definição do layout e validação das soluções propostas	50 a 80 dias
4	Elaboração do Projeto Arquitetônico Executivo	80 a 120 dias
5	Elaboração do Projeto Luminotécnico e das instalações elétricas relacionadas ao objeto	100 a 135 dias
6	Elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), incluindo memoriais e documentos para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	110 a 145 dias
7	Compatibilização técnica entre todos os projetos e realização dos ajustes necessários	145 a 165 dias
8	Elaboração dos memoriais descritivos, quantitativos, especificações técnicas, emissão das ARTs/RRTs, entrega dos arquivos editáveis e não editáveis e apresentação da documentação final	165 a 180 dias

O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, partir da assinatura do contrato. A contratada poderá concluir os serviços em prazo inferior, desde que sejam atendidas todas as exigências contratuais e aprovados os produtos pela fiscalização.

9.2. Local e horário da prestação dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI



9.2.1. Os serviços serão executados de forma mista, compreendendo atividades desenvolvidas no escritório da contratada e visitas técnicas à sede da Câmara Municipal de Minduri/MG, localizada na Rua da Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri/MG, CEP 37.447-000.

9.2.2. As visitas técnicas ocorrerão, preferencialmente, em dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, das 08h às 12h, podendo ser agendadas em horário diverso mediante prévio acordo entre a contratada e a fiscalização do contrato ou com o setor requisitante.

9.3. Materiais a serem disponibilizados

9.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.3.1.1. Computadores, estações de trabalho, equipamentos de medição, câmera fotográfica e demais equipamentos necessários aos levantamentos técnicos.

9.3.1.2. Softwares licenciados para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, compatibilização de projetos, modelagem, renderização e edição de desenhos técnicos.

9.3.1.3. Veículos, combustível, equipamentos de proteção individual, materiais de escritório, impressões, deslocamentos, comunicação e quaisquer outros insumos indispensáveis à execução dos serviços.

9.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.4.1. Para elaboração da proposta, deverão ser observadas, dentre outras, as seguintes características do objeto:

9.4.1.1. Edificação com área aproximada de 468,30 m², distribuída em três pavimentos.

9.4.1.2. Necessidade de elaboração integrada dos projetos arquitetônico executivo, acessibilidade, luminotécnico, prevenção e combate a incêndio e pânico (PSCIP), compatibilização dos projetos, memoriais descritivos, quantitativos e especificações técnicas.

9.4.1.3. Necessidade de realização de visitas técnicas, reuniões com a Administração, emissão das respectivas ARTs/RRTs, entrega dos arquivos em formatos PDF e DWG e prestação de suporte técnico durante a futura licitação da execução da obra.

9.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5.1. Os serviços deverão observar os padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada promover, sem ônus para a Administração, as correções, complementações ou adequações eventualmente necessárias decorrentes de erros, omissões ou inconsistências verificadas nos projetos entregues.

9.5.2 A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), no que couber, e as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo da responsabilidade técnica decorrente das ARTs e/ou RRTs emitidas pelos profissionais responsáveis.





10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Câmara Municipal de Minduri, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do(a) Câmara Municipal de Minduri.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do(a) Câmara Municipal de Minduri.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão conforme dispõe a Portaria nº 12/2026:

GESTORA DO CONTRATO: Jaciara Portela Nascimento Vereadora - Presidente da Câmara Municipal.

FISCAL DO CONTRATO: Amarildo Izalino da Silva Vereador - Vice-Presidente da Câmara Municipal.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:





11.1.1. Será pago 90% (noventa por cento) do valor contratado, mediante a entrega final e aprovação de todos os projetos e compatibilizações;

11.1.2. Será pago 10% (dez por cento) do valor contratado, na finalização e entrega das horas de suporte técnico referente a execução dos projetos.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

12.1.2 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.3 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.2.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.5 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.2.6 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





12.2.7- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Câmara Municipal de Minduri, CNPJ nº 07.400.574/0001-04, situada a Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;





- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta





17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio de Contratação Direta, na hipótese de Dispensa de Licitação, sob a forma Eletrônica, por intermédio da plataforma Licitar Digital, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

17.1.2 - Modo de disputa

17.1.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

17.2 - Regime de execução

17.2.1 - O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado, com escopo previamente definido e remuneração mediante preço certo e total para a execução integral dos serviços.

17.3 - Critérios de aceitabilidade de preços

17.3.1 - Será considerada aceitável a proposta que apresentar menor preço global, desde que seu valor seja igual ou inferior ao valor estimado da contratação, observados os preços unitários, quando aplicáveis, e demonstrada sua exequibilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 - Ordem das Fases

17.4.1 - O procedimento de contratação direta observará a seguinte sequência: recebimento das propostas, etapa competitiva de lances, julgamento da proposta mais vantajosa e, posteriormente, verificação da habilitação apenas do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 - Exigências de habilitação

17.5.1 - Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

17.6 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.6.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.6.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.6.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;





17.6.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.6.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.7 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.7.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.7.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.7.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.7.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.7.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.7.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.8 - Qualificação Econômico-Financeira

17.8.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:





I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.9 - Qualificação Técnica

17.9.1 - Registro da empresa no conselho profissional

17.9.1.1 - A proponente deverá apresentar **Certidão de Registro e Quitação**, ou documento equivalente expedido pelo CREA ou pelo CAU, em plena validade, conforme sua atividade predominante, comprovando sua regularidade perante o respectivo Conselho Profissional, bem como que dispõe dos profissionais legalmente habilitados para a execução de todas as disciplinas técnicas objeto da contratação.

17.9.1.2 - Quando a proponente possuir registro em Conselho Profissional de outra Unidade da Federação, deverá apresentar o respectivo visto para atuação no Estado de Minas Gerais, quando exigido pela legislação profissional, até a assinatura do contrato.

17.9.2 - Capacidade técnico-operacional

17.9.2.1 - Para participação no presente processo de contratação, DEVERÁ ser apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, de forma satisfatória, serviço compatível com as características e complexidade do objeto contratado.

17.9.2.2 - Disposições gerais:

- a) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.
- b) Caso necessário, mediante solicitação do Agente de Contratação, a empresa deverá disponibilizar documentos complementares para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação ou relatórios técnicos ou a nota fiscal da contratação.
- c) Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, nos termos do art. 67, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9.3 - Capacidade técnico-profissional

17.9.3.1 - Para participação no presente processo de contratação deverá ser apresentada comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou Certidão de Acervo expedida pelo CAU, acompanhada da respectiva ART ou RRT, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução do objeto, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da contratação.

17.9.3.2 - Consideram-se parcelas de maior relevância técnica da presente contratação:

- I – elaboração de projeto arquitetônico executivo para reforma ou readequação de edificações;
- II – elaboração de projeto de acessibilidade;





III – elaboração de projeto luminotécnico e/ou instalações elétricas;

IV – elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PSCIP/PPCI);

V – compatibilização de projetos de arquitetura e engenharia.

17.9.3.3 - Os profissionais indicados deverão manter registro ativo no respectivo Conselho Profissional durante toda a execução contratual.

17.9.3.4 - NÃO será exigida comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT.

17.9.3.5 - Vínculo do profissional com a empresa: O vínculo entre a empresa e o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá ser comprovado mediante um dos seguintes documentos:

a) contrato social, quando se tratar de sócio;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

c) ficha de registro de empregado;

d) contrato de prestação de serviços; ou

e) declaração de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional, firmadas sob as penas da lei.

17.9.3.4 - Disposições gerais:

a) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto da contratação, sendo admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 67, §12.

c) Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, nos termos do art. 67, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração de disponibilidade onde a proponente declara que possui condições operacionais, aparelhamento técnico e equipe suficientes para executar integralmente o objeto contratado.

e) Declaração de que os projetos serão elaborados conforme as normas técnicas vigentes.

17.10 - Vistoria

17.10.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo o proponente atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.





17.10.2 - O proponente que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, sendo necessário o comparecimento até 24h antes da sessão da Dispensa Eletrônica.

17.10.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17.10.4 - A comprovação da visita será feita através do competente Atestado de Visita Técnica emitido pelo servidor responsável.

17.10.5 - Caso o proponente opte por não realizar vistoria, poderá substituir o atestado por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo V do Aviso de Contratação.

17.10.6 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

18.1 - O custo estimado da contratação é de R\$ 48.803,42 (quarenta e oito mil e oitocentos e três reais e quarenta e dois centavos).

18.2 Considerando a elaboração de projetos técnicos destinados à reforma e readequação funcional da Câmara Municipal de Minduri/MG, dimensionados para a área total aproximada da edificação de 468,30 m², abrangendo os 3 (três) pavimentos, a estimativa foi obtida mediante pesquisa preliminar de mercado realizada junto a 2 (duas) empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura compatíveis com o objeto pretendido, 5 (cinco) consultas no PNCP (anexo nos autos do processo), consulta na tabela SINAPI MG 04/2026 - SEM DESONERAÇÃO com BDI 25%.

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL	DATA
O.S.S. TUDIO LTDA ME	62.474.359/0001-58	R\$ 39.756,50	21/05/2026
AZEVEDO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME	40.675.392/0001-03	R\$ 49.715,00	01/06/2026
CONSULTAS PNCP	Média de 5 consultas	51.776,81	-
SINAPI MG 04/2026	-	53.965,38	-

8.3. Para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, adotou-se a média dos valores obtidos nas consultas realizadas junto aos fornecedores do ramo, resultando no valor estimado acima indicado.

8.4. O detalhamento da pesquisa de preços, incluindo consultas complementares em contratações similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, memória de cálculo,





metodologia adotada e documentos comprobatórios, será apresentado na fase de elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem o processo de contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Câmara Municipal de Minduri.

19.1.1 - A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

4.4.90.51.00.1.02.01.01.031.0001.2.0005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA CÂMARA MUNICIPAL (OBRAS E INSTALAÇÕES)

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.3 - Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato as respectivas ARTs e/ou RRTs dos profissionais responsáveis pela execução do objeto, devidamente registradas perante os Conselhos Profissionais competentes.

Câmara Municipal de Minduri, 10/07/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 01-2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de projetos técnicos para reforma e readequação funcional da Câmara Municipal de Minduri/MG, incluindo projetos executivos, acessibilidade, luminotécnico, prevenção e combate a incêndio e pânico, compatibilização de projetos e suporte técnico para futura licitação da execução da obra.

PROPONENTE

Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:			
Data da Proposta de preço: ____/____/____			

A empresa acima se propõe a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade de medida	Valor Total
1.	PROJETO ARQUITETÔNICO INTERNO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO FUNCIONAL Elaboração de projeto arquitetônico executivo e legal para reorganização dos ambientes internos da Câmara Municipal, contemplando os 03 (três) pavimentos da edificação, incluindo: • Planta de layout; • Planta executiva com dimensões e especificações técnicas; • Cortes e vistas; • Estudo de ocupação dos pavimentos; • Criação de nova sala de arquivo; • Readequação de salas administrativas; • Estudo contendo: a) opção com gabinetes individuais; b) opção com estações de trabalho e salas de reunião; • Projeto de novo plenário no 3º pavimento; • Estudo de visibilidade e aproveitamento do espaço; • Diretrizes acústicas; • Adequação de banheiros; • Projeto de acessibilidade conforme ABNT NBR 9050; • Adequação de cozinha e áreas de apoio; • Imagens 3D dos ambientes principais; • Levantamento de quantitativos; • Emissão de ART/RRT.	Prestação de Serviços	



2.	PROJETO LUMINOTÉCNICO Elaboração de projeto luminotécnico contemplando: • Planta de iluminação e tomadas; • Quantitativos de materiais; • Instruções técnicas de execução; • Diretrizes para infraestrutura de dados; • Emissão de ART/RRT.	Prestação de Serviços	
3.	PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP/PPCIP) Elaboração de projeto conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo: • Planta de equipamentos de combate a incêndio; • Dimensionamento de extintores; • Sinalização de emergência; • Iluminação de emergência; • Rotas de fuga; • Saídas de emergência; • Memorial descritivo; • Especificações técnicas; • Documentação necessária para aprovação junto ao CBMMG; • Emissão de ART/RRT.	Prestação de Serviços	
4.	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS • Compatibilização entre projetos arquitetônico, luminotécnico e PSCIP; • Identificação e correção de interferências; • Entrega final compatibilizada.	Prestação de Serviços	
5.	LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS • Levantamento de quantitativos de materiais e mobiliários; • Subsídios para futura orçamentação da obra.	Prestação de Serviços	
6.	SUORTE TÉCNICO À LICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO • Suporte técnico para futura licitação; • Esclarecimentos técnicos; • Apoio à elaboração documental; • Atendimento técnico complementar; • Visitas técnicas presenciais, conforme necessidade da Administração.	Prestação de Serviços	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (ITEM 1 a 6) R\$			

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto lícitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Área estimada da edificação: aproximadamente 468,30 m²;
2. Os projetos deverão possuir nível executivo suficiente para futura licitação e execução da obra;
3. Os serviços deverão atender às normas da ABNT, normas regulamentadoras, exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais legislações aplicáveis;
4. Os projetos deverão ser entregues em formato digital PDF e DWG;
5. A empresa deverá emitir ART/RRT dos serviços executados;
6. A contratada deverá realizar visitas técnicas presenciais conforme necessidade do objeto.

Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias.

Assinatura do Responsável da Empresa	
CPF	





CONTRATO Nº ____/2026

O(A) **Câmara Municipal de Minduri**, inscrito no CNPJ nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri, MG, representado(a) pelo(a) Presidente, Exmo(a) Sr.(a) Jaciara Portela Nascimento, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a(o) empresa/autônomo(a) _____, inscrito no CPF/CNPJ nº ____/____-__, situada na(o) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 14/2026 – Dispensa Eletrônica nº 01-2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de projetos técnicos para reforma e readequação funcional da Câmara Municipal de Minduri/MG, incluindo projetos executivos, acessibilidade, luminotécnico, prevenção e combate a incêndio e pânico, compatibilização de projetos e suporte técnico para futura licitação da execução da obra**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Projeto Arquitetônico Interno Executivo e Legal	m²	468,30 m²		
2	Projeto Luminotécnico	m²	468,30 m²		
3	Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)	m²	468,30 m²		
4	Compatibilização de Projetos	Serviço	1		
5	Levantamento de Quantitativos (materiais e mobiliário)	Serviço	1		
6	Acompanhamento Técnico na Execução do Projeto e Execução da obra	Hora	36		
VALOR TOTAL R\$					

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de licitação.





1.4 - O regime de execução é o de

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____ (_____), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.13 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:





9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI



9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Câmara Municipal de Minduri ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Câmara Municipal de Minduri, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Câmara Municipal de Minduri, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Câmara Municipal de Minduri;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Câmara Municipal de Minduri ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;





9.1.23 - Ceder ao(a) Câmara Municipal de Minduri todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.24 - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.25 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.26 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.27 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.28 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.29 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.30 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.31 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.32 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.33 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.34 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.35 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.36 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.37 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:





a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.38 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.1.38.1 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.39 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.39.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.39.2 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:





a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.40 - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.41 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.42 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.42.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.42.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.43 - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.44 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.





9.1.45 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.46 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.1.47 - Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato as respectivas ARTs e/ou RRTs dos profissionais responsáveis pela execução do objeto, devidamente registradas perante os Conselhos Profissionais competentes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de licitação.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Minduri, para o exercício atual, na classificação abaixo:

4.4.90.51.00.1.02.01.01.031.0001.2.0005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA CÂMARA MUNICIPAL (OBRAS E INSTALAÇÕES)

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Câmara Municipal de Minduri divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Câmara Municipal de Minduri) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

_____, ____/____/____.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Nome do Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____	2) Ass.: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____





ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 14/2026 Dispensa Eletrônica nº 01-2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
_____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

A empresa acima Declara para os devidos fins de participação no presente certame que:

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

() Que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() que tomei pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

() Que possui condições operacionais, aparelhamento técnico e equipe suficientes para executar integralmente o objeto contratado.

() Que os projetos serão elaborados conforme as normas técnicas vigentes.

Data:

Assinatura:





DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Processo nº 14/2026

Declaramos para os devidos fins que optamos pela NÃO realização de vistoria, referente a **DISPENSA ELETRÔNICA nº 01/2026** que tem por objeto a Serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de projetos técnicos para reforma e readequação funcional da Câmara Municipal de Minduri/MG, incluindo projetos executivos, acessibilidade, luminotécnico, prevenção e combate a incêndio e pânico, compatibilização de projetos e suporte técnico para futura licitação da execução da obra. Declaramos que conhecemos todas as condições locais para execução do objeto, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade ou consequência por essa omissão, que não utilizaremos deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

____ Local _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Razão social da empresa

CPF do Representante

